



(28 de Novembro de 1962)

Dispõe da nova redação ao Parágrafo único do art. 122 e ao artigo 126 da Lei n.29/60 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 122 e o artigo 126, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), passam a ter a seguinte redação :-

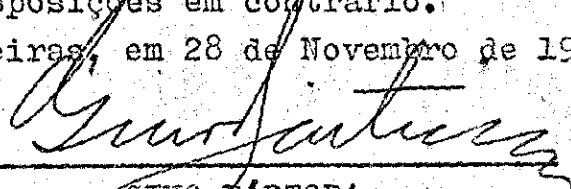
"ARTIGO 122 - Parágrafo Único - Para efeito das reduções de que trata o art. 126, as condições dos terrenos serão determinadas pela seguinte forma :-

- a) terrenos regulares;
- b) terrenos acidentados;
- c) terrenos pantanosos e alagadiços;
- d) terrenos de profundidade média superior a 50 metros, fazendo parte de loteamento, aprovado ou admitido pela Prefeitura;
- e) terrenos de difícil edificação em consequência de acidentes naturais ou irremovíveis;

"ARTIGO 126 - Os terrenos nas condições mencionadas nas letras b, c, d e e do parágrafo único do artigo 122, gozarão os descontos sobre o imposto a pagar, de 20%, 30%, 50% e 60%, respectivamente."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.


GINO DÁRTORA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.-


EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
- Secretário -

Res. d